



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0062102-24.2013.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS (1900)

PROCESSO Nº 62102-24.2013.4.01.3400

AUTORA : AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA. EPP

RÉ : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

DECISÃO

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação de rito ordinário ajuizada por **AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA** em face da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, objetivando dar andamento ao Processo Administrativo 00058.037829/2013-25, cujo objetivo é revogar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) determinado pela ré, realizando-se a vistoria no estabelecimento sede da autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e concluindo, assim, todas as fases do processo administrativo e liberando seu certificado de aeronavegabilidade.

Informa que suas atividades estão suspensas desde 5.4.2013, em decorrência de auditoria realizada pela ANAC, razão pela qual foi instaurado o aludido processo administrativo, cuja fase atual, que consiste em vistoria em suas instalações, encontra-se interrompida devido às restrições orçamentárias da Agência, acarretando inúmeros prejuízos à autora.

Decido.

A teor do artigo 273 do CPC, o deferimento do pedido de antecipação dos

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ em 25/10/2013, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 30062873400295.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0062102-24.2013.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL

efeitos da tutela exige a concorrência dos requisitos da verossimilhança do direito invocado e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação em face da demora na prestação jurisdicional, além de prova inequívoca.

Quanto ao perigo da demora, o mesmo decorre do fato de que a paralisação das atividades da autora, evidentemente, prejudica as suas finanças.

Quanto à verossimilhança do alegado, tenho que a mesma está parcialmente presente.

De fato, é inadmissível que a Administração deixe de exercer suas atividades ao fundamento de restrições orçamentárias, especialmente quando se demonstra que estão sendo cobradas taxas do particular pelo exercício do poder de polícia, como acontece no presente caso.

Porém, observo que, numa análise inicial, ainda haveria medidas a cargo da autora antes que se possa dizer que suas atividades estão sendo inviabilizadas pela inércia da autora.

Com efeito, conforme se infere do Ofício 290/2013/GVAG-BR/SSO/ANAC, de 10.10.2013 (f. 15), embora concluída pela autora satisfatoriamente a Fase 3 do processo de revogação da suspensão do certificado (Processo Administrativo 00058.037829/2013-25), estando apta a iniciar a Fase 4, observo que foi a ela concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do citado ofício, para apresentar a documentação requerida na IS 119-001C, bem como os comprovantes de pagamento das TFACs 234 e 239.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo N° 0062102-24.2013.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL

Os pagamentos teriam sido feitos (fl. 14), mas não foi comprovada a apresentação da “documentação requerida na IS 119-001C”.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para que a ANAC, no prazo de 10 dias após a apresentação da documentação requerida na IS 119-001C, requerida pelo Ofício 290/2013/GVAG-BR/SSO/ANAC, de 10.10.2013, realize a conclusão da fase 4 do processo de revogação da suspensão da empresa autora.

Intime-se a ANAC para que cumpra a decisão, citando-a para apresentar contestação no prazo legal de 60 dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2013

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Juiz Federal em auxílio na 2ª Vara/DF